



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 2<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA, DA 14<sup>a</sup> LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

### ITEM I

1<sup>a</sup> (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020, (Nº 002/2020, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 020/2020, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 474, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS OU EMPRESARIAIS, EDILÍCIOS OU HORIZONTAIS, COM EXCEÇÃO DOS RESIDENCIAIS SIMPLES, PRESTAREM INFORMAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

### ITEM II

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020, PROCESSO Nº 012/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. RICARDO YOSHIO, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO DIADEMENSE À



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

SRA. VERA LÚCIA MARTINEZ. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 200, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM III**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 078/2019, PROCESSO Nº 311/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, DISPONDO SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE FATURAS E CARNÊS DE COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS EM LINGUAGEM BRAILLE, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 06 DE FEVEREIRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM IV**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 091/2019, PROCESSO Nº 337/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, DISPONDO SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, DO PROGRAMA DE DOAÇÃO DE PLACAS IDENTIFICADORAS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECERES, NA 1<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 06 DE FEVEREIRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM V**

2<sup>a</sup> (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 152/2019, PROCESSO Nº 538/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ (VER. JOSA QUEIROZ) E OUTROS, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO CIDADÃ, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS (A SER COMEMORADA, ANUALMENTE, NA PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE OUTUBRO). APROVADO EM 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 1<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 06 DE FEVEREIRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM VI**

2<sup>a</sup> (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 157/2019, PROCESSO Nº 602/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, CAMPANHA PERMANENTE DE DIVULGAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.352, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016, A SER DENOMINADA “CAMPANHA PERMANENTE DE DIVULGAÇÃO E INCENTIVO AO SALÃO PARCEIRO”. APROVADO EM 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 1<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 06 DE FEVEREIRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



## **ITEM VII**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 160/2019, PROCESSO Nº 619/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA (VER. CICINHO), INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A CAMPANHA “FEVEREIRO LARANJA”, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (CAMPANHA POR MEIO DE AÇÕES EDUCATIVAS, SOBRE A IMPORTÂNCIA DO DIAGNÓSTICO PRECOCE E DO TRATAMENTO DA LEUCEMIA, RESSALTANDO A RELEVÂNCIA DA DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA). APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 06 DE FEVEREIRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM VIII**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 036/2019, PROCESSO Nº 176/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR JEOACAZ COELHO MACHADO (VER. BOQUINHA), INSTITUINDO O PROGRAMA DE HIGIENE BUCAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE DIADEMA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE E COM RESSALVAS. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM

1



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

CONTROLE DE PRAZO	
Processo n°. 001/2020	
Início: 07/02/2020	
Termino: 22/02/2020	
Prazo: 15 dias	
Jefima	
Funcionário Encarregado	

Diadema, 02 de fevereiro de 2020

OF. ML. N° 002/2020

A(S) COMISSÃO(OES) DE:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

RJ / 20  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº. 474, de 20 de dezembro de 2.019, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais ou empresariais, edifícios ou horizontais, com exceção dos residenciais simples, prestarem informações à Administração Tributária.

Após a publicação da Lei, surgiram dúvidas e questionamentos sobre o seu teor. Embora o papel de interpretar e integralizar a norma ao ordenamento jurídico vigente seja do aplicador da Lei, a melhor técnica legislativa determina que as normas devem ser elaboradas de forma a tornar mais clara sua aplicação, evitando a geração de conflitos. Neste sentido, o presente Projeto de Lei visa tornar alguns comandos da Lei Complementar nº 474/19 mais claros, afastando o risco de interpretações contrárias à *mens legis*.

Assim, está se propondo a alteração do *caput* do art. 1º da LC 474/19 para substituir o termo “ocupantes” por possuidores, em consonância com o art. 34 do Código Tributário Nacional, vez que o objetivo da norma sempre foi o de qualificar o lançamento tributário. Propõe-se, também, acrescer dois parágrafos ao art. 1º. O parágrafo segundo esclarece que somente haverá necessidade de informar os dados do possuidor em se tratando de imóvel que tenha um possuidor com *animus domini*, ou seja, com vontade de proprietário, sendo este o primeiro responsável tributário pelo imóvel, no lugar do proprietário, conforme massiva jurisprudência.

Já, o parágrafo terceiro, traduz o que o inciso VII do art. 197 do Código Tributário Nacional já dispõe, que é a ausência de responsabilidade do Condomínio pela veracidade dos dados que lhe são prestados pelos condôminos e ocupantes, eis que, o terceiro tem a obrigação somente de repassar as informações que possui para a Administração Tributária e não por fiscalizar tais informações antes de transmiti-las. É simples obrigação de repasse das informações que recebeu, pois a responsabilidade pela confirmação da veracidade dos dados é do Município, a quem cabe a efetiva utilização dos mesmos.

A alteração do parágrafo único do art. 3º da Lei, visa inserir prazo e forma para a notificação prévia dos Condomínios para apresentarem a relação de proprietários ou possuidores das unidades imobiliárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

03  
FLS. 020/2020  
Protocolo 21

OF. ML. N° 002/2020

A modificação do art. 4º, por sua vez, estabelece que a penalidade incidirá somente na hipótese de não atendimento da obrigação e da não apresentação de justificativa razoável para não fazê-lo. Também, se propõe a aplicação somente de uma penalidade de advertência no caso de infração, excluindo a penalidade de multa.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo e amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, considerando o elevado alcance social desta propositura, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, com fulcro no art. 52, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Lauro Michels Sobrinho  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
DIADEMA – SP

.../map

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Enc. a Procuradoria Legislativa para  
prosseguimento.

Data: 6/2/2020



REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA  
Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

FLS..... 04  
020/2020  
Protocolo

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº.	020/2020
Início:	07/02/2020
Termino:	22/02/2020
Prazo:	45 dias
Jeferson	
Funcionário Encarregado	

ALTERA dispositivos da Lei Complementar nº 474, de 20 de dezembro de 2.019, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais ou empresariais, edifícios ou horizontais, com exceção dos residenciais simples, prestarem informações à Administração Tributária, e dá outras providências.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e cie sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º.** - Fica alterado o art. 1º, da Lei Complementar nº. 474, de 20 de dezembro de 2.019, que passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os condomínios residenciais ou empresariais, edifícios ou horizontais, com exceção dos residenciais simples, ficam obrigados a informar os dados qualificativos dos proprietários e dos possuidores de suas unidades imobiliárias, à Administração Tributária.

§ 1º. Deverá ser informado, minimamente, a unidade imobiliária, o nome, o número de inscrição no cadastro como pessoa física ou pessoa jurídica do Ministério da Fazenda, e a condição de proprietário ou de possuidor do imóvel.

§ 2º. Somente será necessário informar os dados dos possuidores não proprietários na impossibilidade de se obter os dados do proprietário.

§ 3º Os condomínios edifícios e horizontais empresariais não são responsáveis pela correção e veracidade das informações prestadas pelos condôminos e possuidores, mas tão somente por retransmitir as informações que lhes foram prestadas.”

**Art. 2º.** - Fica alterado o parágrafo único, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 474, de 20 de dezembro de 2.019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. - .....

Parágrafo único.- Para fins de implementação do disposto na presente Lei Complementar, a Prefeitura do Município de Diadema deverá notificar os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS..... 05  
020/2020  
Protocolo 2

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.**

condomínios, semestralmente, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data de início dos prazos constantes no *caput* deste artigo, devendo constar da notificação, a forma como deverá ser realizado o cumprimento da obrigação.”

**Art. 3º.** - Fica alterado o art. 4º, da Lei Complementar nº. 474, de 20 de dezembro de 2.019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. - Havendo descumprimento das obrigações descritas nos artigos anteriores, será aplicada a penalidade de advertência.”

**Art. 4º.** - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

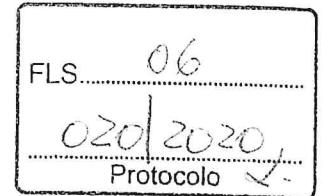
**Art. 5º.** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 05 de fevereiro de 2.020.

LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito

**Lei Complementar N° 474/2019 de 20/12/2019**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
 Processo: 66719  
 Mensagem Legislativa: 4419  
 Projeto: 2119  
 Decreto Regulamentador: Não consta



**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS OU EMPRESARIAIS, EDILÍCIOS OU HORIZONTAIS, COM EXCEÇÃO DOS RESIDENCIAIS SIMPLES, PRESTAREM INFORMAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI COMPLEMENTAR N° 474, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 021/2019)

(Nº 044/2019, NA ORIGEM)

Data de publicação: 20 de dezembro de 2019.

**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais ou empresariais, edilícios ou horizontais, com exceção dos residenciais simples, prestarem informações à Administração Tributária, e dá outras providências.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º.** Os condomínios residenciais ou empresariais, edilícios ou horizontais, com exceção dos residenciais simples, ficam obrigados a informar os dados qualificativos dos proprietários e ocupantes não proprietários de suas unidades imobiliárias, à Administração Tributária.

**Parágrafo único.** – Deverá ser informado, minimamente, a unidade imobiliária, o nome, número do registro geral ou registro nacional estrangeiro, número do cadastro como pessoa física ou pessoa jurídica do Ministério da Fazenda e a condição de proprietário ou possuidor a qualquer título.

**Art. 2º.** Sendo o ocupante possuidor, deverá ser informado a que título é a posse.

**Parágrafo único.** Em se tratando de imóvel locado, deverá ser indicada esta condição e os dados do proprietário.

**Art. 3º.** Os condomínios de que trata esta Lei Complementar deverão apresentar a relação dos proprietários ou possuidores das unidades imobiliárias, semestralmente, até o dia 30 de abril e o dia 30 de outubro de cada exercício.

**Parágrafo único** – Para fins de implementação do disposto na presente Lei Complementar, a Prefeitura do Município de Diadema deverá notificar os condomínios, semestralmente, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da data de início dos prazos constantes no “caput” deste artigo.

**Art. 4º.** Havendo descumprimento das obrigações descritas nos artigos anteriores, será aplicada multa no montante de 257 UFDs (duzentas e cinquenta e sete Unidades Fiscais de Diadema), por unidade não informada ou por unidade cuja informação não atenda às exigências desta Lei Complementar.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 20 de dezembro de 2019.

FLS.....	07 -
020/2020	
Protocolo 21	

(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal.



**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020 - PROCESSO Nº**  
**020/2020 (Nº 002/2020, NA ORIGEM)**

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que “altera dispositivos da Lei Complementar nº 474, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais ou empresariais, edilícios ou horizontais, com exceção dos residenciais simples, prestarem informações à Administração Tributária, e dá outras providências”.

Em sua justificativa, o autor do presente Projeto de Lei Complementar refere que “(...) está se propondo a alteração do *caput* do art. 1º da LC 474/19 para substituir o termo ‘ocupantes’ por ‘possuidores’ (...). Propõe-se, também, acrescentar dois parágrafos ao art. 1º. (...) A alteração do parágrafo único do art. 3º da Lei, visa inserir prazo e forma para a notificação prévia dos Condomínios para apresentarem a relação de proprietários ou possuidores das unidades imobiliárias. A modificação do art. 4º, por sua vez, estabelece que a penalidade incidirá somente na hipótese de não atendimento da obrigação e da não apresentação de justificativa razoável para não fazê-lo. Também, se propõe a aplicação somente de uma penalidade de advertência no caso de infração, excluindo a penalidade de multa”.

Pelo presente Projeto de Lei Complementar, fica alterado o *caput* do artigo 1º e ficam criados os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 1º, bem como alterados o parágrafo único do artigo 3º e o artigo 4º, todos da Lei Complementar Municipal nº 474, de 20 de dezembro de 2019.

O artigo 17, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema dispõe que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 10 de fevereiro de 2020.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. RODRIGO CAPEL  
Presidente

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA  
Vice-Presidente



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	11
020/2020	
Protocolo	

**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS**  
**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 020/2020 (Nº 002/2020, NA ORIGEM)**

O Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei Complementar, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 474, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais ou empresariais, edifícios ou horizontais, com exceção dos residenciais simples, prestarem informações à Administração Tributária, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei Complementar fica alterado o *caput* do artigo 1º e ficam criados os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 1º, bem como alterados o parágrafo único do artigo 3º e o artigo 4º, todos da Lei Complementar Municipal nº 474, de 20 de dezembro de 2019.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “*após a publicação da Lei, surgiram dúvidas e questionamentos sobre o seu teor. Embora o papel de interpretar e integralizar a norma ao ordenamento jurídico vigente seja do aplicador da Lei, a melhor técnica legislativa determina que as normas devem ser elaboradas de forma a tornar mais clara sua aplicação, evitando a geração de conflitos. Neste sentido, o presente Projeto de Lei visa tornar alguns comandos da Lei Complementar nº 474/19 mais claros, afastando o risco de interpretações contrárias à mens legis*

”.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 10 de fevereiro de 2020.

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. SÉRGIO RAMOS SILVA  
Vice-Presidente

Ver. SÉRGIO MANO FONTES  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

12  
FLS.....  
020/2020  
.....  
Protocolo

## PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, Processo nº 020/2020 (nº 002/2020, na origem), que altera dispositivos da Lei Complementar nº 474, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais ou empresariais, edifícios ou horizontais, com exceção dos residenciais simples, prestarem informações à Administração Tributária, e dá outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 474, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais ou empresariais, edifícios ou horizontais, com exceção dos residenciais simples, prestarem informações à Administração Tributária, e dá outras providências.

Pelo Projeto de Lei Complementar em comento fica alterado o *caput* do artigo 1º e ficam criados os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 1º, bem como alterados o parágrafo único do artigo 3º e o artigo 4º, todos da Lei Complementar Municipal nº 474, de 20 de dezembro de 2019.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “*(...) está se propondo a alteração do caput do art. 1º da LC 474/19 para substituir o termo ‘ocupantes’ por possuidores (...). Propõe-se, também, acrescentar dois parágrafos ao art. 1º. (...) A alteração do parágrafo único do art. 3º da Lei, visa inserir prazo e forma para a notificação prévia dos Condomínios para apresentarem a relação de proprietários ou possuidores das unidades imobiliárias. A modificação do art. 4º, por sua vez, estabelece que a penalidade incidirá somente na hipótese de não atendimento da obrigação e da não apresentação de justificativa razoável para não fazê-lo. Também, se propõe a aplicação somente de uma penalidade de advertência no caso de infração, excluindo a penalidade de multa*”.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei Complementar encontra amparo no artigo 17, incisos I e II, e no artigo 155, ambos da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzidos:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

- I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;
- II. legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas; (...)

108



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

13  
FLS.....  
020/2020  
.....  
Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2020 – Processo nº 020/2020 – nº 002/2020, na origem)

Artigo 155 - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e sobre tributos municipais, aplicando-se ao Projeto de Lei Complementar em comento.

O presente Projeto de Lei Complementar também encontra respaldo nos artigos 34 e 197, inciso VII, ambos do Código Tributário Nacional, abaixo colacionados:

Art. 34. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 197. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros: (...)

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei Complementar em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 10 de fevereiro de 2020.

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO  
Procurador III



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	14
020/2020	
Protocolo	

## PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 02/2020.

Trata-se de Projeto de Lei complementar nº 001/2020, Ofício ML nº 002/2020 na Origem, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, que versa sobre alteração da Lei Complementar nº 474, de 20 de dezembro de 2019, que dispôs sobre a obrigatoriedade de os condomínios residenciais ou empresariais, edilícios ou horizontais, com exceção dos residenciais simples, prestarem informações à Administração Tributária.

Em Ofício, o Exmo. Chefe do Poder Executivo nos conta que após a publicação da Lei Complementar nº 474/2019, houve dúvidas e questionamentos sobre o seu teor, de modo que a presente propositura tem por finalidade tornar alguns comandos da mencionada Lei Complementar mais claros.

A alteração ao artigo 1º da Lei Complementar constante da propositura, bem como os parágrafos acrescentados têm por finalidade adequar o teor da Lei Complementar 474/2019 ao Código Tributário Nacional.

A alteração do parágrafo único do artigo 3º, conforme esclarece o Exmo. Senhor Prefeito, tem por finalidade inserir prazo e forma para a notificação prévia dos Condomínios para apresentarem a relação de proprietários ou possuidores das unidades imobiliárias.

É relevante notar que a alteração ao artigo 4º da Lei Complementar nº 474/2019, revoga a multa prevista para o caso de descumprimento das obrigações na Lei Complementar. Cabe observar que a revogação da multa anteriormente estabelecida não compromete as metas fiscais do Município.

Quanto ao aspecto econômico, este analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, na forma em que se acha redigido, porquanto existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento-Programa vigente, para ocorrer às despesas relativas à publicação e execução da Lei Complementar que vier a ser aprovada.

É o Parecer.

Diadema, 10 de fevereiro de 2020.

*Paulo F. Nascimento*  
ECON. PAULO FRANCISCO DO NASCIMENTO  
Analista Técnico Legislativo



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

16

FLS.....	020/2020
Protocolo	

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/2020

PROCESSO N° 020/2020

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÓE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 474, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÓS SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS OU EMPRESARIAIS, EDILÍCIOS OU HORIZONTAIS, COM EXCEÇÃO DOS RESIDENCIAIS SIMPLES, PRESTAREM INFORMAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

RELATOR: VEREADOR SÉRGIO RAMOS SILVA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, Ofício ML nº 002/2020 na Origem, protocolizado nesta Câmara Legislativa no dia 06 de fevereiro de 2020, que versa sobre alteração da Lei Complementar nº 474, de 20 de dezembro de 2019, que dispôs sobre a obrigatoriedade de os condomínios residenciais ou empresariais, edifícios ou horizontais, com exceção dos residenciais simples, prestarem informações à Administração Tributária.

Analizando a propositura quanto ao aspecto econômico, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

## P A R E C E R

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que altera o “caput” do artigo 1º da Lei Complementar nº 474/2019, acrescendo-lhe os parágrafos 1º, 2º e 3º, alterando, ainda, o parágrafo único do artigo 3º e o “caput” do artigo 4º da mesma Lei.

Conforme esclarece o Exmo. Chefe do Poder Executivo em seu Ofício, as alterações ao artigo 1º têm por finalidade adequar a Lei Complementar nº 474/2019 ao estabelecido no Código Tributário Nacional.

Continua o Exmo. Senhor Prefeito, mencionando que a alteração ao parágrafo único da Lei Complementar visa inserir prazo e dar forma para a notificação prévia dos Condomínios para apresentarem a relação de proprietários ou possuidores das unidades imobiliárias.

Finalmente, o Exmo. Chefe do Executivo explica que a alteração ao artigo 4º da Lei Complementar nº 474/2019 tem por finalidade estabelecer que a penalidade prevista incida somente na hipótese de não atendimento da obrigação e da não apresentação de justificativa razoável para a falta. Ainda, a alteração revoga a penalidade de multa pela infração, restando apenas a aplicação de advertência.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	17
020/2020	
Protocolo	

Releva notar que revogação da multa anteriormente prevista na Lei não compromete as metas orçamentárias da Prefeitura Municipal.

Quanto ao mérito, a propositura em apreço está a merecer o apoio deste Relator, tendo em vista que as alterações vêm para aperfeiçoar a legislação em questão, tornando-a mais clara e adequada ao Código Tributário Nacional.

No que concerne ao aspecto econômico, este Relator é favorável à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, vez que para a publicação e execução da Lei Complementar que vier a ser aprovada existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios.

Frente a todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2020.

**VER. SÉRGIO RAMOS SILVA  
RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, Ofício ML nº 002/2020 na Origem, que versa sobre alteração da Lei Complementar nº 474, de 20 de dezembro de 2019, que dispôs sobre a obrigatoriedade de os condomínios residenciais ou empresariais, edifícios ou horizontais, com exceção dos residenciais simples, prestarem informações à Administração Tributária.

Salas das Comissões, data retro.

**VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.  
(Presidente)**

**VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA  
(Vice-Presidente)**

**ITEM**





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 02.....  
012/2020  
Protocolo - Lizete

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 002/2020 PROCESSO N° 012/2020

(S) COMISSAO(OES) DE:-  
06/02/2020  
PRESIDENTE

Dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense à Sra. Vera Lúcia Martinez.

O Vereador Dr. Ricardo Yoshio, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 168 de Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica concedido o título de Cidadão Diademense à Sra. Vera Lúcia Martinez.

PARÁGRAFO ÚNICO – O título a que se refere este artigo será entregue à homenageada, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 28 de janeiro de 2020.

VER. DR. RICARDO YOSHIO

VER. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

VER. ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	03
012/2020	
Protocolo - Lizete	

(Continuação do Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense à Sra. Vera Lúcia Martinez)

VER. AUDAIR LEONEL

VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

VER. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA

VER. JEOACAZ COELHO MACHADO

VER. JOÃO GOMES

VER. JOSÉ HUSSOMAR RODRIGUES JARDIM

VER. JOSE MUNDO DARIO QUEIROZ

VER. LUIZ PAULO SALGADO

VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JUNIOR



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 04 .....

012/2020

Protocolo - Lizete

(Continuação do Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense à Sra. Vera Lúcia Martinez)

VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

VER. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA

VER. REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA

VER. RODRIGO CAPEL

VER. RONALDO JOSÉ LACERDA

VER. SALEK APARECIDO ALMEIDA

VER. SÉRGIO MANO FONTES

Ver. SÉRGIO RAMOS SILVA

VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... OS.....

012/2020

Protocolo - Lizete

## JUSTIFICATIVA

É com imensa alegria que coloco em discussão a entrega do título de cidadão diademense à Sra. Vera Lúcia Martinez. Ela é uma pessoa especial como vocês, Nobres Pares, poderão perceber. Nascida no Bairro do Ipiranga, em São Paulo, em 07 de março de 1955, Vera teve uma infância difícil. Por isso, teve que abandonar muito cedo os estudos e começar a trabalhar.

Mas, apesar do pouco tempo que passou nos bancos escolares, adquiriu grande conhecimento ao longo da vida, por meio de sua dedicação ao trabalho e à família. Moradora de Diadema desde 1955, aqui construiu sua família. Foi casada com Nelson Lopes Rubio, com quem teve três filhas, Geórgia, Jaqueline e Gisele; também é avó de cinco netos.

Vera sempre foi uma pessoa dedicada e escolheu a área da saúde para demonstrar essa dedicação. Trabalhou no Hospital São Lucas. Laborou na administração do ex-prefeito José de Filippi Junior (2004/2007) e do ex-prefeito Mario Reali (2008/2012), exercendo, com excelência, o cargo de diretora no Pronto Socorro Central da cidade.

E, a partir daí, os laços de amizade na área da saúde ficaram ainda mais estreitos. Tanto que Vera é muito querida pelos médicos e funcionários e até ganhou o apelido de “Vera da Saúde”.

Sua política sempre foi de exercer seu trabalho da melhor maneira possível, tornando-se um exemplo aos demais servidores públicos. Nunca mediu esforços para ajudar o próximo, sempre acolhendo os mais necessitados. Vale destacar que seu coração imenso e sua casa é muito acolhedora, uma casa de mãe! É exemplo de motivação para todos que a cercam.

Em 2008, movida por essa vontade de ajudar ao próximo, se candidatou a vereadora pelo PRTB, mas, por obra do destino, teve sua saúde debilitada naquele momento, o que a impediu de alcançar uma cadeira na Câmara de Vereadores. Mas seguiu em frente. Conhecida carinhosamente por todos como Verinha da Saúde, há 65 anos na cidade, considera-se uma autêntica diademense; mesmo estando aposentada, não nega atender a todos que a procuram, principalmente na área da saúde.

Diadema, 28 de janeiro de 2020.

VER. DR. RICARDO YOSHIO

VER. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

VER. ANTÔNIO MARCOS ZAROS MICHELS



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....06.....  
012/2020  
Protocolo - Lizete

(Continuação do Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense à Sra. Vera Lúcia Martinez)

VER. AUDAIR LEONEL



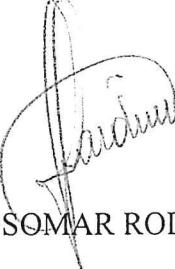
VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

VER. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA



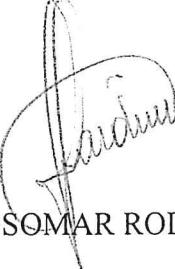
VER. JEOACAZ COELHO MACHADO

VER. JOÃO GOMES



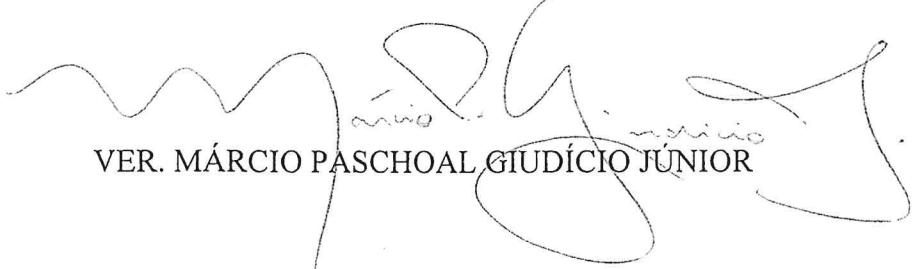
VER. JOSÉ HUDSON MAR RODRIGUES JARDIM

VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ



VER. LUIZ PAULO SALGADO

VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR



5



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	07.....
012/2020	
Protocolo - Lizete	

(Continuação do Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense à Sra. Vera Lúcia Martinez)

VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

VER. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA

VER. REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA

VER. RODRIGO CAPEL

VER. RONALDO JOSÉ LACERDA

VER. SALEK APARECIDO ALMEIDA

VER. SÉRGIO MANO FONTES

Ver. SÉRGIO RAMOS SILVA

VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	10
012/2020	
Protocolo	

## PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 002/2020 - PROCESSO N° 012/2020

O Vereador Dr. Ricardo Yoshio apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense à Sra. Vera Lúcia Martinez.

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, fica concedido o título de Cidadão Diademense à Sra. Vera Lúcia Martinez.

Conforme consta da justificativa apresentada pelo autor, “*Vera sempre foi uma pessoa dedicada e escolheu a área da saúde para demonstrar essa dedicação. Trabalhou no Hospital São Lucas. Laborou na administração do ex-prefeito José de Filippi Junior (2004/2007) e do ex-prefeito Mario Reali (2008/2012), exercendo, com excelência, o cargo de diretora no Pronto Socorro Central da cidade*

O Projeto de Decreto Legislativo em comento encontra amparo no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, que trata da concessão de título de cidadão honorário às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo a ser aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Também encontra respaldo no artigo 168, § 2º, “e”, do Regimento Interno desta Câmara, que dispõe que a concessão de título de cidadão honorário constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 10 de fevereiro de 2020.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA  
Vice-Presidente

Ver. RODRIGO CAPEL  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 12.....  
012/2020  
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020 - PROCESSO Nº 012/2020

O Vereador Dr. Ricardo Yoshio apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense à Sra. Vera Lúcia Martinez.

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, fica concedido o título de Cidadão Diademense à Sra. Vera Lúcia Martinez.

Conforme consta da justificativa apresentada pelo autor, *"moradora de Diadema desde 1955, aqui construiu sua família. Foi casada com Nelson Lopes Rubio, com quem teve três filhas, Geórgia, Jaqueline e Gisele; também é avó de cinco netos. Vera sempre foi uma pessoa dedicada e escolheu a área da saúde para demonstrar essa dedicação. Trabalhou no Hospital São Lucas. Laborou na administração do ex-prefeito José de Filippi Junior (2004/2007) e do ex-prefeito Mario Reali (2008/2012), exercendo, com excelência, o cargo de diretora no Pronto Socorro Central da cidade".*

Ressalte-se, por oportuno, que o título será entregue à homenageada, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 10 de fevereiro de 2020.

Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA  
Presidente

Ver. SÉRGIO MANO FONTES  
Vice-Presidente



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

13  
FLS.....  
012/2020  
.....  
Protocolo

## PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2020, Processo nº 012/2020, que dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense à Sra. Vera Lúcia Martinez.

AUTORIA: Ver. Dr. Ricardo Yoshio.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Ver. Dr. Ricardo Yoshio, que concede o título de Cidadão Diademense à Sra. Vera Lúcia Martinez.

O Projeto de Decreto Legislativo em comento estabelece que o referido título será entregue à homenageada, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

É o Relatório.

O presente Projeto de Decreto Legislativo encontra amparo no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 19 – Cabe, ainda, à Câmara Municipal, conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto-Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Ademais, a propositura em comento também encontra respaldo nos artigos 168, §§ 1º e 2º, alínea “e” e 169, do Regimento Interno desta Câmara, abaixo colacionados:

ARTIGO 168 - O Decreto Legislativo é destinado a regular matéria de competência exclusiva da Câmara e que produza efeitos externos, excedendo os limites de sua economia interna, não sujeito à sanção do Executivo.

Parágrafo 1º - O Decreto Legislativo, aprovado em um só turno de votação e pela maioria absoluta dos membros da Câmara, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo 2º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo: (...)

e - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviço ao Município; (...)



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

14  
FLS.....  
012/2020  
Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2020 – Processo nº 012/2020)

**ARTIGO 169** – Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades que prestaram relevantes serviços em prol do Município.

Além disso, a propositura em apreço deve estar respaldada no artigo 170, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, abaixo colacionado:

**ARTIGO 170** – O Projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.  
(...)

Parágrafo 2º - Cada vereador poderá figurar, no máximo, 04 (quatro) vezes como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura, iniciando-se a contagem, para a presente legislatura, a partir da publicação desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 002/2019).

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 10 de fevereiro de 2020.

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO  
Procurador III



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	15
012/2020	
Protocolo	

## PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020, PROCESSO Nº 012/2020.

Trata-se de Decreto-Legislativo de autoria do nobre Vereador DR. RICARDO YOSHIO, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense à Sra. VERA LÚCIA MARTINEZ.

O Título de Cidadão Diademense foi instituído pela Resolução nº 2, de 1º de fevereiro de 1960, e tem a finalidade de homenagear as pessoas que trabalharam de maneira relevante em benefício do Município.

O Título será entregue à homenageada em sessão solene, especialmente convocada para esta finalidade.

No respeitante ao aspecto econômico, este Analista manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2020, na forma como se encontra redigido, tendo em vista que existem recursos disponíveis consignados em dotações próprias do orçamento vigente para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução do Decreto Legislativo.

É o PARECER,

Diadema, 10 de fevereiro de 2020.

  
**Econ. Paulo Francisco do Nascimento**  
**Analista Técnico Legislativo**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

17  
FLS.....  
012/2020  
Protocolo

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 002/2020

PROCESSO N° 012/2020

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO  
DIADEMENSE À SRA. VERA LÚCIA MARTINEZ.**

**AUTOR: VEREADOR DR. RICARDO YOSHIO.**

**RELATOR: VEREADOR SÉRGIO RAMOS SILVA, MEMBRO DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto Decreto-Legislativo de autoria do nobre colega Vereador DR. RICARDO YOSHIO, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense à Sra. VERA LÚCIA MARTINEZ.

Acompanha a presente propositura justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura, na área de sua competência, o Sr. Analista Técnico Legislativo emitiu parecer **favorável** a sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## PARECER

O Título de Cidadão Diademense foi instituído pela Resolução nº 002/60 desta Câmara Municipal e se destina a homenagear as pessoas que hajam trabalhado em prol do nosso Município.

A homenageada é nascida a 07 de março de 1955, no Bairro do Ipiranga, no Município de São Paulo, foi casada com Nelson Lopes Rubio, com quem teve três filhas, e é avó de cinco netos.

Conforme justificativa do nobre colega Vereador, autor da propositura em apreço, a homenageada, conhecida no Município como “Vera da Saúde”, reside no Município há 65 anos e sempre trabalhou na área da saúde, sendo diretora no Pronto Socorro da Cidade durante as gestões dos Prefeitos José de Filippi (2004/2007) e Mario Reali (2008/2012). Por seu trabalho, a homenageada passou a ser muito admirada pelos médicos e servidores públicos do Município.

Do exposto, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o total apoio deste Relator.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 18.....  
012/2020  
Protocolo

No respeitante ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Analista Técnico Legislativo, que se manifestou favoravelmente à aprovação da presente propositura, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução do Decreto Legislativo que vier a ser aprovado.

De todo o exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2020, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2020.

**VER. SÉRGIO RAMOS SILVA  
RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Decreto-Legislativo nº 002/2020, de autoria do nobre colega Vereador DR. RICARDO YOSHIO, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense à Sra. VERA LÚCIA MARTINEZ, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

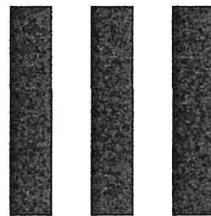
Acresça-se ao parecer do nobre Relator que o título de Cidadão Diademense será entregue à homenageada, em Sessão Solene, especialmente convocada para essa finalidade.

Sala das Comissões, data supra.

**VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO JR.**  
(Presidente)

**VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA**  
(Vice-Presidente)

# ITEM





Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS - 08-  
31/2019  
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 078/2019  
PROCESSO Nº 311/2019

(S) COMISSÃO(OES) DE:

Dispõe sobre a disponibilização de faturas e carnês de cobrança de tributos municipais em linguagem braille, e dá outras providências.

21/08/2019  
PRESIDENTE

O Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - O Município passará a disponibilizar as faturas e os carnês de cobrança de tributos municipais em linguagem braille.

ARTIGO 2º - A disponibilização de que trata o artigo 1º dar-se-á mediante prévia requisição da pessoa interessada junto ao órgão municipal competente, até a data de 15 de outubro do exercício anterior ao exercício para o qual o benefício é requisitado.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

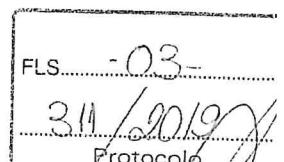
Diadema, 19 de julho de 2019.

Ver: Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



## JUSTIFICATIVA

No século XIX, há aproximadamente 188 anos, um jovem francês criou um sistema de leitura diferente, contribuindo, assim, para a formação e a inclusão de inúmeras pessoas pelo mundo.

Louis Braille é o nome do jovem francês que criou o sistema que permitiu que cegos como ele tivessem acesso ao universo da leitura e do conhecimento.

Com o sistema chamado braille, como o seu sobrenome, as pessoas cegas passaram a ter acesso à cultura, ao lazer, à informação e, assim, puderam desenvolver sua própria consciência, pensando por si mesmas e levando uma vida como cidadãos.

Atualmente, fala-se muito sobre a inclusão das pessoas na sociedade, pensando em nossos deficientes visuais temos de alavancar Projetos como esse para que não se fale apenas em inclusão, mas se pratiquem, de fato, ações inclusivas.

Diadema, 19 de julho de 2019.

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

**ITEM**

**IV**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 091/19

PROCESSO N° 337/19

FLS - 02 -  
337/2019  
Protocolo  
*[Signature]*

*(S) COMISSÃO(S) DE:  
01/08/2019  
PRESIDENTE*

Dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de Diadema, do Programa de Doação de Placas Identificadoras de Vias e Logradouros Públicos, e dá outras providências.

O Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Doação de Placas Identificadoras de Vias e Logradouros Públicos, com o objetivo de estimular a doação, por parte de pessoas jurídicas legalmente constituídas, de placas identificadoras de vias e logradouros públicos.

ARTIGO 2º - As pessoas jurídicas legalmente constituídas que participarem do Programa de que trata esta Lei poderão doar mais de uma placa identificadora de vias e logradouros públicos.

ARTIGO 3º - As placas identificadoras de vias e logradouros públicos deverão estar de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º - Caberá à Prefeitura indicar as vias e logradouros públicos onde serão instaladas as placas identificadoras doadas.

ARTIGO 5º - A implementação do Programa de que trata esta Lei fica condicionado à inexistência de delegação para a prestação do serviço público de implantação, manutenção e exploração de sistemas de emplacamento e identificação de vias e logradouros públicos, nos termos da Lei Municipal nº 2.149, de 15 de julho de 2002.

ARTIGO 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 30 de julho de 2019.

*Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL*



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

FLS - 03 -  
336/2019  
Protocolo

Nos dias atuais, mesmo com a popularização do uso de aplicativos dotados de Sistema de Posicionamento Global-GPS (tecnologia de localização por meio de satélites), as placas identificadoras de vias e logradouros públicos ainda são necessárias para termos a devida noção do local onde nos encontramos.

Na atual conjuntura, com elevados índices de violência, o cidadão que, estando a pé, tenta utilizar-se de um smartphone para localizar um endereço, torna-se mais passível de sofrer um assalto nas ruas de nossa cidade do que de chegar ao seu destino.

Neste sentido, torna-se muito importante o Programa ora proposto, por meio do qual as empresas poderão doar placas identificadoras de vias públicas e logradouros.

A iniciativa será uma boa ajuda para solucionarmos o problema da falta de placas identificadoras em inúmeras vias e logradouros públicos.

Nos bairros mais carentes de infraestrutura, os próprios cidadãos se veem obrigados a criar, de forma rústica e improvisada, as placas de identificação de ruas e praças, devido à sempre alegada “falta de recursos” por parte do Poder Público.

A inexistência de placas dificulta a vida de moradores e visitantes, além de prejudicar o serviço de entrega de correspondência e de mercadorias.

No atual cenário de dificuldades e falta de receita, a doação precisa ser estimulada pelo Poder Público.

Por todo o exposto, o presente Projeto de Lei propõe uma alternativa para a solução de vários problemas e, respeitando as especificações técnicas estabelecidas pela Prefeitura, fará com que um maior número de informações visuais seja acessível ao cidadão que busca se localizar em Diadema.

Diadema, 30 de julho de 2019.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

ITEM

V



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 52 / 19

PROCESSO N° 538 / 19

FLS - 02 -  
538/2019  
Protocolo

(S) COMISSAO(OES) DE:

PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana Municipal da Conscientização Cidadã, e dá outras providências.

O Vereador JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ e outros, no uso e gozo das atribuições legais que lhes conferem o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no Município de Diadema, a Semana Municipal da Conscientização Cidadã, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de Outubro.

**Parágrafo único** – A data prevista no *caput* passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Diadema.

**Art. 2º** - A Semana Municipal da Conscientização Cidadã tem como objetivo a promoção de palestras, simpósios, conferências, exposições, congressos, cursos, aulas e debates, sobre Cidadania e garantias fundamentais trazidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Parágrafo único** – As ações educativas previstas no *caput* deste artigo também serão promovidas nas escolas da rede municipal de ensino, a fim de incentivar os alunos a desenvolverem uma conscientização político-cidadã e participação democrática.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação desta Lei, no que couber.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 17 de Outubro de 2019.

Vereador JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

FLS - 03 -  
538/2019  
Protocolo

Dada a relevância do tema, não poderia iniciar de forma diferente esta justificativa, sem antes fazer um apanhado histórico da matéria em questão, para tanto, peço licença a Vossas Excelências para me valer do discurso proferido pelo Decano do Supremo Tribunal Federal, Excelentíssimo Senhor Marco Aurélio Mello, em sessão solene naquele Tribunal, na ocasião da comemoração aos 30 anos da promulgação da Constituição Federal.

**“A Constituição Federal de 1988 surgiu com o espírito de redemocratização. Foi produzida no que os cientistas políticos chamaram de “terceira onda de democratização”, ocorrida na segunda metade do século 20 em diferentes países da Europa, América Latina e África. Esse modelo constitucional, predominante nas democracias ocidentais, traz os direitos fundamentais como centro de gravidade. Assim é a Lei Maior do Brasil.**

Para os clássicos gregos, a ideia de Constituição já estava presente sob a óptica democrática, segunda a qual, a única forma legítima de governo era limitada pela lei. Com a Constituição de Sólon – o estadista, legislador e poeta clássico –, deu-se início, em Atenas, à busca pela racionalização do poder.

Em Roma Antiga, ter uma Constituição significava respeito à coisa pública. Durante a Idade Média, despontou triunfantes, em 1215, a Magna Carta na Inglaterra de João Sem Terra, com forte mensagem de primazia das liberdades, considerado o arbítrio e o abuso de poder do príncipe. Algo revolucionário à época.

A história das grandes Constituições esteve sempre atrelada à das revoluções. A americana revelou, em 1787, o primeiro modelo de Carta escrita, rígida, suprema, sistematizada e fundamental para toda uma nação.

Com a Revolução Francesa, nasceu a ideia da necessidade política de uma Constituição escrita, uma lei fundamental que representasse a expressão da vontade livre da nação. Daí o mundo ter alcançado a Declaração de Direitos moderna, mesclando elementos liberais e democráticos, destacando-se a noção embrionária de poder constituinte.

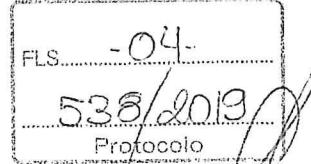
Diante de tudo isso cabe a Constituição de 1988 ao lado da estruturação do poder e da limitação diante da soberania popular, o constituinte deu especial ênfase à disciplina dos direitos fundamentais, todos gravitando em torno da dignidade da pessoa humana. Sem tanta ambição científica, é um projeto político de resgate imediato da democracia, de afirmação permanente da liberdade e da igualdade, de transformação social a médio e longo prazos. É um Constituição ousada, pretensiosa, mas passível de ser concretizada. Sem romantismo, tem-se uma história de êxito. Um projeto bem-sucedido!” [1]

Norteada pelos direitos fundamentais, baseados na busca pela dignidade da pessoa humana, a Carta Magna nos revela a fundamental necessidade de estabelecer uma relação transparente com os melhores ideais de construção de uma sociedade plural, igualitária e conscientização de seus direitos e deveres, frente às transformações contemporâneas.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



Neste sentido, enxergamos a necessidade de trazer um projeto como este, que visa o conhecimento dos direitos fundamentais, que fornecem ao ser humano condições de autodesenvolvimento, inclusão social e dignidade humana, fortalecendo-o para o alcance de melhores condições de vida tendo como via de transformação social o conhecimento à Constituição Federal de 1988.

Pretende-se ainda, propor a viabilização de visitas guiadas ao nosso Parlamento Municipal, proporcionando aos alunos conhecimentos acerca do funcionamento do órgão representativo do povo.

Em suma, a presente propositura, almeja fortalecer o Estado Democrático de Direito, compreender o papel das instituições, dar luz aos direitos e garantias fundamentais e estabelecer uma relação mais próxima entre o Cidadão e a sociedade ao qual está inserido, de tal sorte que, a promoção da cidadania através do conhecimento, a Constituição torna o cidadão senhor de si.

Certo de contar com o entendimento dos Nobres Pares, frente à relevância deste Projeto, espero de Vossas Excelências a aprovação para a presente propositura.

<sup>1</sup> AURÉLIO, Marco. Brasil. Supremo Tribunal Federal (STF). Sessão solene em comemoração aos 30 anos da promulgação da Constituição da República, 2018.

Diadema, 17 de Outubro de 2019.

Vereador JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

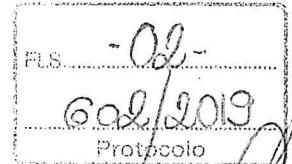
**ITEM**

**VII**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI N° 157 /19  
PROCESSO N° 602 /19

(S) COMISSÃO(S) DE

*Paulo Olímpio / 2019  
Paulo Olímpio / 2019*

Institui, no âmbito do Município de Diadema, campanha permanente de divulgação do disposto na Lei Federal nº 13.352, de 27 de outubro de 2016, a ser denominada “Campanha Permanente de Divulgação e Incentivo ao Salão Parceiro”.

O Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, campanha permanente de divulgação do disposto na Lei Federal nº 13.352, de 27 de outubro de 2016, a ser denominada “Campanha Permanente de Divulgação e Incentivo ao Salão Parceiro”.

**ARTIGO 2º** - Para fins desta Lei, considera-se “salão parceiro” aquele resultante de contrato de parceria, por escrito, celebrado entre salões de beleza e profissionais que desempenham as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.352, de 27 de outubro de 2016.

**ARTIGO 3º** - A Campanha Permanente de Divulgação e Incentivo ao Salão Parceiro visa à divulgação dos benefícios trazidos pelo salão parceiro e das cláusulas que deverão obrigatoriamente constar no contrato de parceria.

**ARTIGO 4º** - A Prefeitura de Diadema, por meio do setor competente, utilizará de todos os meios de comunicação e de informação disponíveis para promover a Campanha Permanente de Divulgação e Incentivo ao Salão Parceiro.

**ARTIGO 5º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**ARTIGO 6º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 31 de outubro de 2019.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo  
VEREADOR MÁRCIO JR.



### JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo promover “Campanha Permanente de Divulgação e Incentivo ao “Salão Parceiro”, disposto em norma federal, o “Salão Parceiro” é uma celebração de contratos de parceira entre as pessoas jurídicas, salões de beleza e as pessoas físicas, profissionais que desempenham as atividades de Cabelereiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador.

Com esta integração entre as pessoas físicas e jurídicas, ocorre ajuda mútua, onde os profissionais liberais podem trabalhar legalmente e sem preocupações com irregularidade, assim dando segurança jurídica e de trabalho para todas as partes envolvidas.

Hoje, pela falta de divulgação e promoção desta norma federal, uma quantidade razoável de “salões de beleza” estão irregulares, desta forma, não dando o respaldo necessário ao trabalhar, e consequentemente, não contribuindo com a arrecadação municipal por estarem irregulares.

Esta lei visa promover a divulgação, por meio de Campanha de forma permanente, para com isso, regularizar os “salões de beleza” e profissionais liberais que estão trabalhando de forma ilegal.

Pelo exposto conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto.

notório  
notório  
Vereador  
Márcio Jr.

**ITEM**

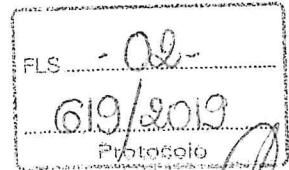
**VII**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 160 /19  
PROCESSO N° 619 /19



Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha “Fevereiro Laranja”, e dá outras providências.

(43) COMISSÃO(S) DE  
14/02/2019  
Presidente

O Vereador CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha “Fevereiro Laranja”, a ser realizada, anualmente, no mês de fevereiro.

ARTIGO 2º - A Campanha tem por finalidade conscientizar a população, por meio de ações educativas, sobre a importância do diagnóstico precoce e do tratamento da leucemia, ressaltando a relevância da doação de medula óssea.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

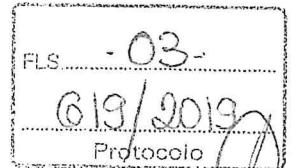
ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 04 de novembro de 2019.

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo  
GABINETE DO VEREADOR CICERO ANTONIO



## **Justificativa**

A leucemia é um tipo de câncer no sangue que acomete a medula óssea, onde são fabricadas as células sanguíneas. Quando uma delas não atinge a maturidade, sofre uma mutação genética que a transforma em células cancerosas. Elas acabam sendo maioria, substituindo às células saudáveis.

A campanha “Fevereiro Laranja” surge para alertar a população sobre a leucemia e a importância da realização de exames para que o diagnóstico se dê o mais rapidamente possível. Segundo dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA), somente em 2018 foram estimados 10.800 novos casos de leucemia no país, sendo 5.940 em homens e 4.860 em mulheres.

São 12 os tipos de leucemia e os sintomas podem variar bastante. De um modo geral, alguns sinais como sangramento, desmaios, vômitos, manchas no corpo, dores nas articulações e perda de peso podem significar que um diagnóstico adequado é necessário. O transplante de medula óssea, importante ressaltar, é uma forma de tratamento da leucemia.

Diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares, na sua aprovação.

**Diadema, 22 de Outubro 2019.**

**VEREADOR CICINHO**

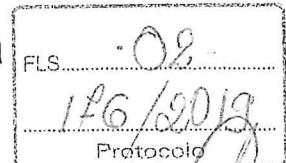
ITEM

VIII



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI N° 036/2019

PROCESSO N° 176/2019

*A(S) COMISSÃO(S) DE  
25/04/2019  
Q*

Institui o Programa de Higiene Bucal na rede pública municipal de ensino de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador Jeoacaz Coelho Machado, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa de Higiene Bucal, destinado aos alunos da rede pública municipal de ensino de Diadema.

ARTIGO 2º - O Programa, de caráter permanente, tem por objetivo reduzir o índice de problemas dentários da população do Município, por meio de:

- I – Desenvolvimento do hábito de higienização bucal diária entre os alunos;
- II – Ensino da técnica correta de escovação e do uso regular do fio dental.

ARTIGO 3º - Para atingir o objetivo previsto no artigo 2º desta Lei, serão promovidos:

- I – Palestras, debates, distribuição de impressos educativos, exibição de filmes e exposições práticas;
- I – Fornecimento de escovas, pastas, fios dentais e outros materiais necessários à realização regular da higiene bucal;
- III – Outros procedimentos cabíveis.

ARTIGO 4º - As ações governamentais para a implementação do Programa a que se refere esta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com faculdades de odontologia e organizações não governamentais.

ARTIGO 5º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º – O Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

ARTIGO 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

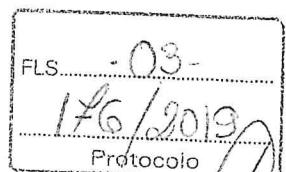
Diadema, 24 de abril de 2019.

*Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO*



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



## JUSTIFICATIVA

Já é comprovado em alguns Municípios e segmentos da área de educação que o desenvolvimento de Projetos de higiene bucal, através de fluoretação e escovação, trazem significativos resultados de excelente aproveitamento.

É justamente através da higienização ou da escovação que evitamos diversas doenças bucais. Do ponto de vista social, é notório identificarmos que a falta de saúde bucal leva à exclusão social.

Acreditamos que, através do desenvolvimento do Projeto de Lei em tela e com o fornecimento de pasta dental e escovas de dente, bem como a devida orientação e exigência do adequado uso do material, trará de início aumento de custos aos cofres públicos, mas em curto prazo a economia, em decorrência da higiene bucal, superará muito os gastos iniciais.

A saúde bucal também deve ser objeto de atenção por parte do Poder Público e, por isso, proporcionar mecanismos de prevenção é o objetivo do Projeto apresentado. Para tanto, coloco o mesmo à disposição dos demais Pares para análise e solicito o apoio para a aprovação do mesmo, no intuito de possibilitar às crianças de nosso Município uma forma direta de prevenção às doenças bucais.

Diadema, 24 de abril de 2019.

Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	06
.....	176/2019
.....	Protocolo

## PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 036/2019 - PROCESSO Nº 176/2019

Apresentou o Vereador Jeoacaz Coelho Machado o presente Projeto de Lei, que institui o Programa de Higiene Bucal na rede pública municipal de ensino de Diadema, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei institui o Programa de Higiene Bucal, destinado aos alunos da rede pública municipal de ensino de Diadema, de caráter permanente, com o objetivo de reduzir o índice de problemas dentários da população do Município, por meio do desenvolvimento do hábito de higienização bucal diária entre os alunos e do ensino da técnica correta de escovação e do uso regular do fio dental.

Conforme consta da justificativa apresentada pelo autor, *“acreditamos que, através do desenvolvimento do Projeto de Lei em tela e com o fornecimento de pasta dental e escovas de dente, bem como a devida orientação e exigência do adequado uso do material, trará de início aumento de custos aos cofres públicos, mas em curto prazo a economia, em decorrência da higiene bucal, superará muito os gastos iniciais. A saúde bucal também deve ser objeto de atenção por parte do Poder Público e, por isso, proporcionar mecanismos de prevenção é o objetivo do Projeto apresentado”*.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual. O Projeto de Lei em apreço encontra respaldo no artigo 221 da Lei Orgânica do Município de Diadema, que estabelece que a saúde será assegurada por meio de políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 29 de abril de 2019.

Ver. RODRIGO CAPEL  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA  
Vice-Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

08  
FLS.....  
176/2019  
.....  
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 036/2019 - PROCESSO Nº 176/2019

O Vereador Jeoacaz Coelho Machado apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo o Programa de Higiene Bucal na rede pública municipal de ensino de Diadema, e dando outras providências.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “já é comprovado em alguns Municípios e segmentos da área de educação que o desenvolvimento de Projetos de higiene bucal, através de fluoretação e escovação, trazem significativos resultados de excelente aproveitamento. É justamente através da higienização ou da escovação que evitamos diversas doenças bucais. Do ponto de vista social, é notório identificarmos que a falta de saúde bucal leva à exclusão social”.

O referido Programa objetiva reduzir o índice de problemas dentários da população do Município, por meio do desenvolvimento do hábito de higienização bucal diária entre os alunos e do ensino da técnica correta de escovação e do uso regular do fio dental, conforme previsto no artigo 2º do referido Projeto.

Ademais, conforme prevê o artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente legislar sobre assuntos de interesse local.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 29 de abril de 2019.

  
Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. SÉRGIO MANO FONTES  
Vice-Presidente

Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

09  
FLS.....  
176/2019  
.....  
Protocolo

## PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 036/2019, Processo nº 176/2019, que institui o Programa de Higiene Bucal na rede pública municipal de ensino de Diadema, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Jeoacaz Coelho Machado.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Jeoacaz Coelho Machado, que institui o Programa de Higiene Bucal na rede pública municipal de ensino de Diadema, e dá outras providências.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, “*acreditamos que, através do desenvolvimento do Projeto de Lei em tela e com o fornecimento de pasta dental e escovas de dente, bem como a devida orientação e exigência do adequado uso do material, trará de início aumento de custos aos cofres públicos, mas em curto prazo a economia, em decorrência da higiene bucal, superará muito os gastos iniciais. A saúde bucal também deve ser objeto de atenção por parte do Poder Público e, por isso, proporcionar mecanismos de prevenção é o objetivo do Projeto apresentado*”.

O Projeto de Lei em comento, ao instituir o referido Programa, objetiva reduzir o índice de problemas dentários da população do Município, por meio do desenvolvimento do hábito de higienização bucal diária entre os alunos e do ensino da técnica correta de escovação e do uso regular do fio dental, conforme previsto no artigo 2º do referido Projeto.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

- I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual; (...)



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

10  
FLS.....  
176/2019  
.....  
Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 036/2019 – Processo nº 176/2019)

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.

Ademais, a propositura em comento também encontra respaldo no artigo 221 da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo colacionado:

Artigo 221 - A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ressalta-se, por oportuno, que é desnecessário Projeto de Lei sobre essa matéria, uma vez que já existe o Programa de Saúde Bucal da Prefeitura de Diadema. Conforme notícias em anexo, extraídas do site da Prefeitura Municipal de Diadema, no mês de outubro de 2018, a Política de Saúde Bucal de Diadema completou 31 anos de municipalização, chegando em 2018 com 63 equipes de saúde bucal cadastradas na Estratégia de Saúde da Família.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, com as ressalvas acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 29 de abril de 2019.

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO  
Procurador III



11  
FLS.....  
176/2019  
Protocolo

{<http://www.diadema.sp.gov.br/noticias/21899-diadema-cria-giro-cultural-no-centro-da-cidade>}

1/1

Pesquisa...

Digite parte do título

80% das crianças menores de quatro anos de Diadema estão livres de cáries (</noticias/22765-80-d-criancas-menores-de-quatro-anos-de-diadema-estao-livres-de-caries>)

Dentistas da rede municipal passam por atualização em Cariologia (</noticias/22214-dentistas-da-r-municipal-passam-por-atualizacao-em-cariologia>)

Diadema capacita agentes comunitários em Saúde Bucal (</noticias/22224-diadema-capacita-agen-comunitarios-em-saude-bucal>)

Diadema comemora 30 anos de Saúde Bucal na cidade (</noticias/22742-diadema-comemora-30-ai-saude-bucal-na-cidade-com-bons-resultados-obtidos>)

Diadema comemora 31 anos da Política de Saúde Bucal (</noticias/23848-diadema-comemora-31-a-politica-de-saude-bucal>)

Diadema é vice-campeã do prêmio nacional de saúde bucal (</noticias/23762-diadema-e-vice-camp-premio-nacional-de-saude-bucal>)

Diadema investe em Saúde Bucal ([/noticias/19605-diadema-investe-em-saude-bucal](#))

Diadema oferece atendimento em Saúde Bucal nas 20 UBSs ([/noticias/24390-diadema-oferece-atendimento-em-saude-bucal-nas-20-ubss](#))

Diadema vence prêmio estadual de Saúde Bucal ([/noticias/23708-diadema-vence-premio-estadual-saude-bucal](#))

# Acompanhe!



PREFEITURA  
DE DIADEMA  
*Compromisso e Gestão*

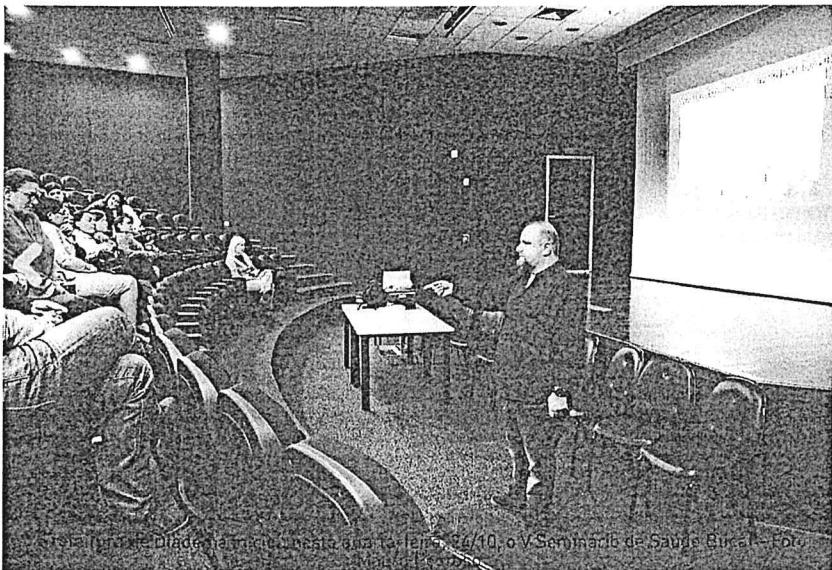


© 2015 - Prefeitura de Diadema | O conteúdo do Portal é produzido pela Secretaria de Comunicação | Política de Privacidade | e-mail: [site@diadema.sp.gov.br](mailto:site@diadema.sp.gov.br)

# Diadema comemora 31 anos da Política de Saúde Bucal

(/noticias/23848-diadema-comemora-31-anos-da-politica-de-saude-bucal)

≡ Categoria: Notícias    ⏰ Publicado em Quarta, 24 Outubro 2018 21:55



Por: Lucas Montagnini

Para comemorar os 31 anos de municipalização da Política de Saúde Bucal, a Prefeitura de Diadema iniciou nesta quarta-feira, 24/10, o V Seminário de Saúde Bucal. O evento realizado no Quarteirão da Saúde conta com palestras e apresentações ministradas por especialistas da área da Saúde, além da participação do diretor do Conselho Regional de Odontologia no encerramento do encontro.

Os temas tratados não são destinados somente à profissionais de odontologia. O foco está também no rastreamento do câncer de boca, que ocorrerá no mês de novembro e envolverá todos os profissionais da área da Saúde.

"Além desses seminários, são realizadas capacitações mensais que apresentam novas tecnologias e novos conhecimentos aos profissionais de odontologia. Essas ações melhoram o atendimento aos municípios, e auxilia para que o alto nível de política de Saúde Bucal da cidade seja alcançado", disse a coordenadora de Saúde Bucal do município, Alessandra Passarini Calchiano.

Nesse primeiro dia, o evento teve uma palestra com o Dr. Caetano Baptista Neto que falou sobre "Identificação Clínica de Lesões Bucais: o envolvimento da rede de saúde no diagnóstico precoce".

A palestra, voltada para médicos, enfermeiros e fonoaudiólogos, abordou lesões que afetam o corpo e a boca frequentemente encontradas no dia a dia. "É importante tratar assuntos como esses para que os resultados positivos vindos de todos os profissionais da rede continuem. Com isso, podemos reconhecer lesões e encaminhar para um especialista da área. Quem sai ganhando é o paciente", disse o Dr. Caetano Baptista Neto.

O médico da UBS Inamar, Sidnei Reinaldo Yamaçake, considera que esse e outros encontros realizados pelo município são fundamentais para agregar no próprio conhecimento. "Nesses encontros, todos os profissionais da área da Saúde podem absorver as informações e saber como lidar com cada um desses problemas e, eventualmente, poder realizar o tratamento".

Nos dias 25 e 26/10, serão tratados temas como as novas tecnologias de procedimentos dentários; as Redes de Atenção à Saúde Bucal; os avanços e resultados da Política Municipal de Saúde Bucal.

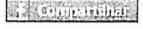
## Política de saúde bucal

Diante da municipalização da Política de Saúde Bucal, que tem destaque no âmbito nacional, Diadema sempre foi referência nesta área. Precocemente alcançou os melhores resultados em relação ao resto do país. Tudo isso é resultado das políticas inovadoras e atendimento a todas as faixas etárias da população da cidade.

Maio 2019

Do	Se	Te	Qu
28	29	30	1
5	6	7	8
12	13	14	15
19	20	21	22
26	27	28	29

Neste ano, Diadema ficou em primeiro lugar no prêmio do Conselho Regional de Odontologia como a melhor política municipal de saúde bucal do estado de São Paulo. Já na etapa federal, o município garantiu a segunda colocação, ficando a frente de Florianópolis (SC), Manaus (AM), e Pelotas (RS).

Compartilhe:   6 

[Quarteirão da Saúde \(/component/tags/tag/52-quarteirao-da-saude\)](#) [Saúde Bucal \(/component/tags/tag/98-saude-bucal\)](#)  
[Prefeitura de Diadema \(/component/tags/tag/314-prefeitura-de-diadema\)](#) [Diadema \(/component/tags/tag/441-diadema\)](#)  
[Secretaria de Saúde \(/component/tags/tag/745-secretaria-de-saude\)](#) [Mauro Pedroso \(/component/tags/tag/1491-mauro-pedroso\)](#)  
[Walmir Lima \(/component/tags/tag/2283-walmir-lima\)](#) [Conselho Regional de Odontologia de São Paulo \(/component/tags/tag/2756-conselho-regional-de-odontologia-de-sao-paulo\)](#)  
[Lucas Montagnini \(/component/tags/tag/2772-lucas-montagnini\)](#)

← Ant (/noticias/23850-evento-sensibiliza-enfrentamento-ao-trabalho-infantil)

Próx → (/noticias/23847-experimentos-interativos-sao-destaques-na-semana-de-ciencia-e-tecnologia)

## Diadema vence prêmio estadual de Saúde Bucal (/noticias/23708-diadema-vence-premio-estadual-de-saude-bucal)

≡ Categoria: Notícias    Ⓛ Publicado em Quinta, 06 Setembro 2018 19:33



Por: Keila Macedo

Diadema conquistou o primeiro lugar no prêmio do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo como a melhor política municipal de saúde bucal do Estado de São Paulo, na categoria de cidades com população superior a 300 mil habitantes.

Foram inscritos 43 municípios e Diadema se destacou nas políticas públicas voltadas para a saúde bucal da população no último ano. Em 2017, foram realizados 75.598 atendimentos odontológicos na rede municipal. Em 2018, até o momento, foram realizados 59.451 atendimentos.

A escolha das cidades vencedoras foi definida de acordo com critérios como financiamento em saúde, controle social, assistência odontológica básica, remuneração, educação permanente, entre outros.

"A premiação tem critérios técnicos bastante rígidos. O município em série histórica que comprehende 30 anos de programações exitosas em saúde bucal vem realizando um excelente trabalho. Diadema está disponibilizando ao Brasil ótimos exemplos", comentou o secretário de Saúde, Luiz Cláudio Sartori.

Diadema concorrerá à etapa nacional do prêmio do Conselho Federal Odontologia em outubro.

"Diadema sempre foi referência por ter alcançado precocemente excelentes indicadores epidemiológicos e por suas políticas públicas inovadoras. Cerca de 85% das crianças até 5 anos estão livres de cárie. Não tivemos óbito, em 2017, por Câncer de Boca. Conquistamos esta premiação que só foi possível devido à cooperação de todos os nossos profissionais de saúde bucal que contribuíram com a nossa história", afirmou a coordenadora da Saúde Bucal, Bernadete Aparecida Tavares Cunha.

### 31 anos de saúde bucal em Diadema

O programa de saúde bucal em Diadema se iniciou em 1987 com a municipalização dos serviços. Diadema tem 63 equipes de saúde bucal na Estratégia de Saúde da Família completas e são compostas por cirurgião dentista, técnico de saúde bucal e auxiliar de saúde bucal, um centro de especialidades odontológicas do tipo 3, o Centro de Referência de Doenças Sexualmente Transmissíveis, além do serviço de urgência no Pronto Socorro.

O acompanhamento das crianças de zero a 14 anos em Diadema vem desde o início da implantação da saúde bucal no município. O acompanhamento é feito nas Unidades Básicas de Saúde (UBS). Os retornos das crianças de 0 a 5 anos ocorrem semestralmente; já as de 6 a 14 anos voltam uma vez por ano. Além disso, duas vezes ao ano as equipes vão às escolas, orientam a higiene bucal, realizam a escovação supervisionada e aplicam flúor nas crianças com alto risco de cárie. O acesso do adulto ao tratamento se faz através do "acesso avançado", que conta com o "sistema da colmeia" com 3 variáveis para a priorização dos mais vulneráveis. Além disso, temos grupos prioritários, como o de gestantes, insulinodependentes e tabagistas.

Maio 2018

Do	Se	Te	Qu
28	29	30	1
5	6	7	8
12	13	14	15
19	20	21	22
26	27	28	29

Os moradores de Diadema têm 100% de cobertura no abastecimento de água com mais de 100 mil ligações ativas. O processo de tratamento da água fornecida pela Sabesp inclui a fluoretação – adição de flúor na água. A medida é utilizada pela companhia desde a década de 80 e contribui com a saúde bucal de milhões de consumidores.



[Saúde Bucal \(/component/tags/tag/98-saude-bucal\)](#) [Prefeitura de Diadema \(/component/tags/tag/314-prefeitura-de-diadema\)](#)  
[Diadema \(/component/tags/tag/441-diadema\)](#) [Keila Macedo \(/component/tags/tag/1015-keila-macedo\)](#)  
[Thiago Benedetti \(/component/tags/tag/1482-thiago-benedetti\)](#) [Tânia Ribeiro \(/component/tags/tag/1727-tania-ribeiro\)](#)  
[Walmir M. Lima \(/component/tags/tag/2705-walmir-m-lima\)](#) [Conselho Regional de Odontologia de São Paulo \(/component/tags/tag/2756-conselho-regional-de-odontologia-de-sao-paulo\)](#)  
[Estado de São Paulo \(/component/tags/tag/2757-estado-de-sao-paulo\)](#)

← Ant (/noticias/23709-confira-o-que-abre-e-o-que-fecha-em-diadema-no-feriado-de-7-de-setembro)

Próx → (/noticias/23707-acoes-de-conscientizacao-e-capacitacao-contra-febre-maculosa-comecam-em-diadema)

## Diadema é vice-campeã do prêmio nacional de saúde bucal [\(/noticias/23762-diadema-e-vice-campea-do-premio-nacional-de-saude-bucal\)](/noticias/23762-diadema-e-vice-campea-do-premio-nacional-de-saude-bucal)

Pesquisar no

≡ Categoria: Notícias    Ⓛ Publicado em Quinta, 27 Setembro 2018 21:15

Por: Lucas Montagnini

Depois de ter sido avaliado como o melhor serviço em saúde bucal do estado de São Paulo, Diadema conquistou também o Prêmio Nacional do CFO de Saúde Bucal (segunda colocação). A cidade ficou apenas atrás de Curitiba, que possui reconhecimento internacional nesta área e foi eleita pelo Conselho Federal de Odontologia como a vencedora do prêmio. A decisão foi tomada pelo CFO, em 20 de setembro.

Segundo a Coordenadora de Saúde Bucal de Diadema, Bernadete Cunha, o prêmio é fruto do ótimo desempenho de toda equipe do município. "Este fato coloca Diadema em destaque em âmbito nacional e trás de volta, para os profissionais e para a gestão, a certeza de que estamos no caminho certo. Tudo isso só foi possível por termos uma rede com gestores e equipes de saúde bucal, comprometidos com a população", disse a coordenadora.

O Conselho Federal de Odontologia analisou 10 critérios. Entre eles, está a evolução da política de saúde bucal, que procura educar, monitorar, avaliar e desprecarizar a saúde bucal de todos os municípios.

O prêmio foi uma forma de parabenizar o município pelos serviços prestados. Neste mês de outubro, a Política de Saúde Bucal de Diadema completa 31 anos de municipalização, chegando ao ano de 2018 com 63 equipes de saúde bucal cadastradas na Estratégia Saúde da Família. Além disso, o município conta com 20 Unidades Básicas de Saúde e um Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Diadema sempre esteve ligada a Universidade de São Paulo. O trabalho desenvolvido na cidade já resultou, na USP, 39 mestradados e doutorados, inúmeras especializações, além de 15 artigos internacionais e 8 nacionais relacionados a esta área.

Com políticas inovadoras e atendimento a todas as faixas etárias da população, Diadema resolve os problemas mais urgentes de saúde bucal da população por meio de um acesso avançado com critérios ligados à vulnerabilidade e necessidade de tratamento. Com este trabalho, 30% das urgências foram resolvidas e consequentemente houve um aumento do acesso ao tratamento odontológico.

Com foco na prevenção e promoção da saúde, as equipes de saúde bucal de Diadema realizam atividades coletivas nas 74 escolas cadastradas no Programa Saúde na Escola (PSE) e em todas as Escolas Estaduais de Ensino Fundamental I.

Todos esses fatores foram fundamentais para que os indicadores no controle da cárie do município fossem obtidos. Desde 2004, Diadema apresenta um Índice de ataque de Cárie (CPO-D) de apenas 0,88, sendo que hoje, cerca de 85% das crianças menores de 5 anos estão livres dessa doença.

Maio 2018				
Do	Se	Te	Qu	
28	29	30	1	
5	6	7	8	
12	13	14	15	
19	20	21	22	
26	27	28	29	

 Compartilhe:     15

← Ant (</noticias/23765-map-e-cine-eldorado-recebem-exposicao-da-mostra-de-artes-e-cultura-de-diadema>)

Próx → (</noticias/23761-roda-de-conversa-discute-saude-mental-e-suicidio>)

## Diadema oferece atendimento em Saúde Bucal nas 20 UBSs

(/noticias/24390-diadema-oferece-atendimento-em-saude-bucal-nas-20-ubss)

≡ Categoria: Notícias    ⏰ Publicado em Quinta, 02 Maio 2019 18:44

Pesquisar no:



As 20 UBSs de Diadema têm 63 equipes de Saúde Bucal inseridas no Programa Estratégia de Saúde da Família - Foto: Adriana Horvath

Maio 2019			
Do	Se	Te	Qu
28	29	30	1
5	6	7	8
12	13	14	15
19	20	21	22
26	27	28	29



Por: Renata Nascimento

“Com certeza é mais qualidade de vida, eu me sinto bem. A dentista conversa, orienta e eu me sinto acolhida”. É com essa afirmação que a moradora de Diadema, Josefa Custódia Lopes, define o atendimento de Saúde Bucal na Unidade Básica de Saúde (UBS) Nova Conquista, região leste da cidade. Neste ano, ela realizou tratamento, limpeza dos dentes e foi encaminhada para o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Quartelão da Saúde para tratamento especializado. O CEO de Diadema oferece tratamento em endodontia (tratamento de canal), periodontia, cirurgia, pacientes com necessidades especiais, diagnóstico bucal e prótese dentária. Este atendimento só é possível através de encaminhamento da UBS, após a realização do tratamento.

Em Diadema, as 20 UBSs possuem 63 equipes de Saúde Bucal inseridas no Programa Estratégia de Saúde da Família (ESF), compostas por dentista, atendentes e auxiliares de saúde bucal. “Também temos uma parceria muito importante com os agentes comunitários de saúde (ACS). Eles identificam a necessidade do morador, agendam o grupo de palestra sobre orientação, prevenção e funcionamento da UBS”, afirma a dentista da Unidade, Sônia Rocha Gomes.

Entre os serviços oferecidos na Unidade estão restaurações, extrações de permanentes e dente de leite, remoção de tártaro e placa, endodontia de dentes de leite. Os casos de urgência (dor aguda, traumas e abcessos) são atendidos das 7h às 16h em todas as UBS.

O acesso ao tratamento odontológico se dá em três situações: vulnerabilidade social; necessidade objetiva, quando o dentista detecta no atendimento de urgência pacientes com necessidade de tratamento; e necessidade percebida, quando o paciente procura a UBS para manifestar o desejo de tratamento. “Assim, é possível tratar os usuários que mais necessitam de tratamento, resolver problemas de dor e, consequentemente, diminuir o retorno destes pacientes ao serviço de urgência. Também temos garantido a prioridade para crianças de zero a 16 anos, gestantes e insulinodependentes”, ressalta a coordenadora de Saúde Bucal em Diadema, Bernadete Cunha.

As UBSs ainda realizam atividades em 74 escolas do 1º ao 5º ano, cadastradas no Programa Saúde na Escola (PSE). No programa, todas as crianças são avaliadas, realizam escovação supervisionada e recebem flúor, quando há risco de cárie. As que possuem cárie são encaminhadas para tratamento na Unidade de referência.

### Cuidar do sorriso é cuidar da saúde

O fator estético é importante, mas não é tudo. A dentista da UBS explica que todo alimento que ingerimos precisa de mastigação.

“Quando a pessoa não tem um ou mais dentes, ela não engole, não come e não digere direito. A digestão começa na saliva e, nessa situação, há problemas de absorção de nutrientes. Saúde bucal é primordial para manter a saúde do corpo, porque a falta de dentes compromete o organismo a médio e longo prazo”, explica a dentista.

Josefa fala que se não tivesse o atendimento gratuito na UBS, seria difícil tratar do sorriso. “Eu demoraria muito mais para fazer”. Além disso, ela ressalta a importância do equipamento reunir vários serviços. “É bom fazer tudo no mesmo lugar, vacina, consulta, encaixe. Você acaba se sentindo à vontade com a equipe. Os profissionais tratam a gente como gente”, finaliza.

### Reconhecimento

Em Diadema, a política pública municipal de saúde bucal completa 32 anos em 2019 com um ótimo índice: 85% das crianças até cinco anos de idade não têm cárie. Além disso, desde 2004, o município possui índice CPO-d de 0,88, um dos melhores do Brasil. Isso é resultado das ações adotadas ao longo dos anos na prevenção de doenças e promoção de saúde.

O trabalho foi reconhecido, em 2018, pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO) como a Melhor Política Municipal de Saúde Bucal do Estado de São Paulo, na categoria Cidades com população superior a 300 mil habitantes. No ano passado, o Conselho Federal de Odontologia (CFO) elegeu Diadema como segunda Melhor Política Municipal de Saúde Bucal do País, ficando atrás apenas de Curitiba, referência internacional na área.

Compartilhe: [Compartilhar](#) 2 [Favorito](#)  
[Curtir](#)

[Saúde Bucal \(/component/tags/tag/98-saude-bucal\)](#) [Prefeitura de Diadema \(/component/tags/tag/314-prefeitura-de-diadema\)](#)  
[Unidades Básicas de Saúde \(/component/tags/tag/424-unidades-basicas-de-saude\)](#) [Diadema \(/component/tags/tag/441-diadema\)](#)  
[Secretaria de Saúde \(/component/tags/tag/745-secretaria-de-saude\)](#)  
[Renata Nascimento \(/component/tags/tag/967-renata-nascimento\)](#)  
[Programa Saúde na Escola \(/component/tags/tag/1874-programa-saude-na-escola\)](#)  
[Adriana Horvath \(/component/tags/tag/2375-adriana-horvath\)](#) [UBSs de Diadema \(/component/tags/tag/2410-ubss-de-diadema\)](#)  
[Conselho Regional de Odontologia de São Paulo \(/component/tags/tag/2756-conselho-regional-de-odontologia-de-sao-paulo\)](#)

← Ant (/noticias/24391-copa-diadema-definiu-semifinalistas-no-feriado)

Próx → (/noticias/24389-serraria-recebe-sala-de-ginastica-revitalizada)



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

16  
FLS.....  
176/2019  
.....  
Protocolo

## PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 036/2019, PROCESSO Nº 176/2019.

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador **JEOACAZ COELHO MACHADO** que institui o Programa de Higiene Bucal na rede pública municipal de Ensino de Diadema, e dá outras providências.

A propositura dispõe que o Programa de Higiene Bucal de que trata se destina aos alunos da rede pública municipal de ensino e o seu objetivo é desenvolver nos alunos o hábito da higienização bucal com frequência adequada, bem como educa-los com respeito à correta técnica de escovação.

Para cumprir os objetivos do Programa a propositura dispõe que serão promovidas palestras, exposições e outros meios de comunicação, além da distribuição de materiais de higiene bucal.

Para cumprir os objetivos do Programa, a propositura autoriza o Poder Executivo a celebrar parcerias com faculdades de odontologia e organizações não governamentais.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 036/2019, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente, para cobrir às despesas com a publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada.

É o PARECER,

Diadema, 29 de abril de 2019.

*Paulo F. Nascimento*  
Econ. Paulo Francisco do Nascimento  
Analista Técnico Legislativo



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

18  
FLS.....  
176/2019  
Protocolo

## PROJETO DE LEI N° 036/2019

PROCESSO N° 176/2019

**AUTOR: VEREADOR JEOACAZ COELHO MACHADO**

**ASSUNTO: QUE INSTITUI O PROGRAMA DE HIGIENE BUCAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE DIADEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATOR: MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO JR., PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega **VEREADOR JEOACAZ COELHO MACHADO**, que institui o Programa de Higiene Bucal na rede pública municipal de Ensino de Diadema, e dá outras providências.

Acompanha a propositura justificativa subscrita pelo autor.

O Senhor Analista Técnico Legislativo, na esfera de sua competência, emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

## P A R E C E R

O presente Projeto de lei tem por finalidade a instituir o Programa de Higiene Bucal nas escolas da rede pública municipal de ensino.

O objetivo do Programa é orientar os alunos acerca da preservação da saúde bucal por meio dos corretos hábitos de higiene.

A propositura dispor que no âmbito do Programa deverão ser promovidas palestras, exposições práticas, distribuição de impressos informativos, entre outros, para a orientação dos alunos, bem como promover a distribuição de materiais de higiene bucal.

Ainda, a propositura prevê que a possibilidade de o Poder Executivo Municipal celebrar parcerias com faculdades de odontologia e organizações não governamentais para a consecução dos objetivos do Programa.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o total apoio deste Relator, tendo em vista que para a manutenção da saúde bucal é imprescindível que o indivíduo tenha o hábito de cuidar da higiene bucal, sendo de elevado interesse do Município educar as nossas crianças a respeito dos cuidados com a saúde bucal.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator quaisquer óbices à aprovação da propositura em apreciação, considerando a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

19  
FLS.....  
176/2019  
Protocolo

de Meios, para arcar com as despesas provenientes da publicação e posterior execução da Lei que vier a ser aprovada.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 036/2019, na forma como se encontra redigido.

Salas das Comissões, 29 de abril de 2019.

**VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 036/2019, de autoria do nobre colega **VEREADOR JEOACAZ COELHO MACHADO**, que institui o Programa de Higiene Bucal na rede pública municipal de Ensino de Diadema, e dá outras providências.

Salas das Comissões, data supra.

**VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA**  
**(Vice-Presidente)**

**VER. SÉRGIO RAMOS SILVA**  
**(Membro)**